

**SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI (CE)**

ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, enquadramento/porte ME, ora caracterizada pelo nome de fantasia **LABORATORIO ASGARD**, inscrita sob CNPJ 37.336.350/0001-33, sediada na Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo, CEP: 62.850-000, no Município de Cascavel, Estado do Ceará, por intermédio de seu responsável/representante legal, o Sr. **Jose Ivanilson da Silva Menezes**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido ao primeiro dia do mês de maio de 1998, empresário, portador da cédula de identidade nº 20070048287 SSPDS/CE, inscrito sob CPF 074.098.723-22, residente e domiciliado à Rua Arare, 930, Parque Guadalajara, CEP: 61.650-110, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, **com amparo no Art. 4º, inciso XVI da Lei sob nº 10.520/2002, vem tempestivamente, perante Vossa Senhoria, usufruir o direito de interpor Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou a habilitação da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, no procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, no modo **ELETRÔNICO**, **sob edital, n.º 006/2023**, pelos motivos de fato e de direito, infra.

O controle dos atos administrativos, manifestamente equivocados, pelo responsável pela condução da fase externa do pregão eletrônico, qual seja Vossa Senhoria o(a) "Pregoeiro(a)", em havendo algum erro, intencional ou não, decerto caberá revisão dos próprios atos.

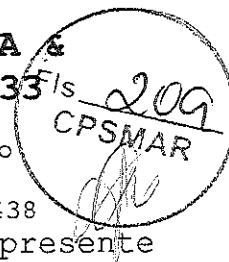
Sabido que, não ocorrendo administrativamente a correção dos atos administrativos defeituosos, restará essa recorrente **a via judicial, através de ações pertinentes** (mandado de segurança, ação anulatória dos atos etc.), conforme já de vosso conhecimento.

Com efeito, caso o juízo de Vossa Senhoria entenda por ratificar a habilitação da Licitante Recorrida e não vislumbrar as



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA _ CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



argumentações apresentadas, **requer** o processamento do presente recurso administrativo, com sua **remessa à autoridade superior**, para que proceda ao seu julgamento.

Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002

Instituí, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

(...)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

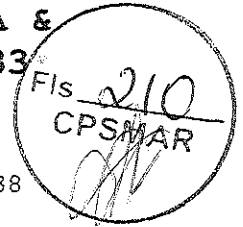
(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

(...)

Nestes termos,

Pede deferimento.



Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: CPSMAR

Recorrente: ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA

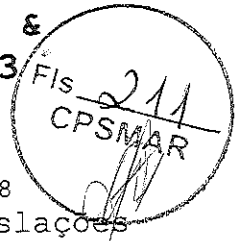
Apesar de reconhecer a competência e conhecimento do(a) Nobre Pregoeiro(a), apresentaremos as razões pelas quais, no caso em questão, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

Também registraremos no presente recurso administrativo, a incompreensiva e carente comunicabilidade apresentada por Vossa Senhoria em sessão pública, em registro ao Pregão Eletrônico n.º 006/2023 - CPSMAR.

1. PREMILIMINARMENTE

1.1. Cumpre esclarecer, inicialmente, que manifestamos nossa intenção de recorrer, quando declarada vencedora a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, no procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, no modo **ELETRÔNICO**, sob edital, n.º **006/2023**, cumprindo o que prevê o Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

1.2. Infra, será demonstrado que a habilitação da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, fora validada de forma equivocada e o ato administrativo é natimorto, com vistas as regras tipificadas no edital do referido certame, qual seja **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023**, portanto, a referida habilitação daquela licitante não merece prosperar.



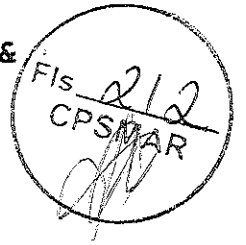
1.3. Temos por consagrado, previsto e regulamentado em legislações (em todas as leis que regem as contratações públicas), que o edital é, por si só, considerado a lei de uma licitação.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro, define: "A legalidade, como princípio de administração (CF, Art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (Meirelles (2000, p. 82)).

1.4. Sabido é, que a legislação permite a realização de diligências, as quais somente serão validadas, quando, obrigatoriamente, presentes provas e documentos idôneos, que justifiquem o saneamento de ilegalidades apresentadas, no caso em questão houveram distorções discutidas pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a) e registrado em sala de disputa. **Ocorre que tal saneamento não ocorreria no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023**, qual seja notáveis distorções quanto ao exigido no subitem 10.12, alínea b), subalínea b.1) e b.2).

1.5. Assim, no julgamento das propostas e da habilitação Vossa Senhoria poderia ter sanado erros ou falhas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, **o que não ocorreria no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023**.



2. DOS FATOS

2.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, no modo **ELETRÔNICO**, **sob edital, n.º 006/2023**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção laboratorial de prótese dentária, para atender a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, junto ao Consórcio público de Saúde da Microrregião de Aracati-CE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital de referência.

2.2. Superadas as fases de classificação e habilitação, **embora sem regular clareza procedimental**, a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, fora considerada habilitada no certame, o que cominou nossa manifestação à intenção de recorrer.

2.3. **Em verdade** a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, **restou inabilitada** do supramencionado certame por não ter alcançado, na fase de habilitação, documentação tida por obrigatória e, ainda, demonstrando falta de diligência de honrar as exigências do certame, mesmo diante do direito de remediar inconsistências apresentadas.

2.4. A licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, apresentou de modo astucioso, **inidoneamente**, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**Inscrição Municipal**) e o **Certificado de Regularidade do FGTS**, onde as **informações cadastrais estão distintas** dos cadastros oficiais dos demais documentos, inclusive do ato constitutivo/alterador (endereçoamento);

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

(...)

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal (...), **UMA VEZ QUE ATENDA A TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

(...)

11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

(...)

2.5. Note-se, Vossa Senhoria, que, conforme as disposições editalícias do Edital de referência, é ônus da licitante apresentar os **documentos de habilitação sem defeitos em seus conteúdo e forma**, sob pena de **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**.

2.6. Noutro ponto, consta preceituado no subitem 11.6.2.1. do edital do certame na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO N.º 006/2023, inteligível **exigência impossível de ser cumprida pela licitante** considerada habilitada por Vossa Senhoria, *no caso*, não há dúvidas que houve **confusão do feito** pelo(a) Nobre Pregoeiro(a), dado que **nunca subsistiu a apresentação da referida documentação de habilitação**, qual seja **TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO**, os quais devem estar devidamente registrados na Junta Comercial. No mérito, não se pode nem sequer cogitar sobre confirmação e aceitação da decisão de habilitação da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, esta prolatada por Vossa Senhoria.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

(...)

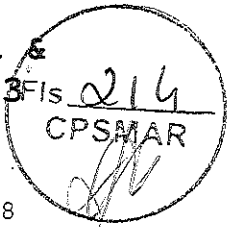
11.6.2.1. Balanço patrimonial (...)

(...)

11.6.2.2. (...)

a) **Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO do qual foi extraído;**

(...)



**11.6.2.9. (...). O não cumprimento acarretará
inabilitação do licitante.
(...)**

2.7. Vossa Senhoria, a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, não apresentou os referidos termos de abertura de encerramento do LIVRO DIÁRIO, **não acatando exigência habilitatória.**

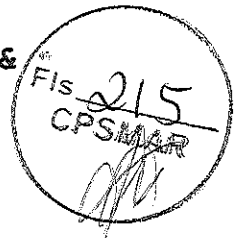
Nesse sentido, cabe o previsto na Súmula 473 do STF: **A administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e **ressalvada**, em todos os casos, **a apreciação judicial.**

"A autoridade homologadora é responsável solidariamente pelos vícios identificados nos procedimentos licitatórios, exceto se forem ocultos, dificilmente perceptíveis. A homologação se caracteriza como ato de controle da autoridade competente sobre todos os atos praticados na respectiva licitação. Esse controle não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas como ato de fiscalização."

O(A) pregoeiro(a) decide e responde sozinho(a) pelos atos adotados na sessão do pregão. É imperioso destacar que todas as decisões tomadas pelo(a) pregoeiro(a) são de sua inteira responsabilidade.

2.8. Vossa Senhoria a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, **NÃO** apresentou, em tempo e momento hábil e legal, no certame a exigência habilitatória constante do ANEXO II do Edital de referência, onde o modelo de proposta deverá ser apresentado sob papel timbrado, datado e assinado, **outra desobediência ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023.**

2.9. Vossa Senhoria, é sensata a inabilitação de licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em



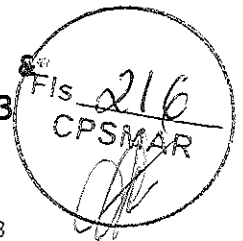
desacordo com o estabelecido no Edital de referência, e seus anexos, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação vigente.

2.10. A licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, considerada habilitada, sem embaraço e, possivelmente, com intuito de burlar a lisura do certame preferiu arriscar-se ao induzir Vossa Senhoria à análise deficiente de um fato.

2.11. Vossa Senhoria, é regra incontestável a apresentação de toda a documentação de proposta e de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Nos despertou curiosidade o fato de aceitabilidade por parte do(a) Nobre Pregoeiro(a).**

2.12. Na ocasião, **não** estamos falando de documentos apresentados com meros erros formais, mas do **não** cumprimento de exigência editalícia. **Vossa Senhoria, qual o valor jurídico da informação apresentada pela licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, quando o documento apresentado não se refere ao exigido no Edital do certame?**

2.13. Vossa Senhoria, **rememoraremos** que, quanto a regra legal, **não** é permitido aceitar documentação que fora exigida para habilitação após início da sessão pública, e não apresentada tempestivamente. Contudo, caso a documentação tenha sido anexada, **o que não é o caso**, mas esteja em desacordo com as normas do Edital de referência, e necessite de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que digam respeito **EXCLUSIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, seria



assegurado prazo para a regularização, a contar do momento em que for declarado o vencedor do certame e sua prorrogação deverá obrigatoriamente ser requerida pela licitante declarada vencedora.

2.14. Vossa Senhoria, o Edital de referência torna claro a **irrealização de regularização**, após abertura da sessão pública, de quaisquer outros documentos habilitatórios (Ex. Livros contábeis, BP e Demonstrações contábeis - Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica; etc.), salvo, quando apresentados na forma lei e que os documentos digam respeito à **QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, sendo a legislação taxativa no assunto.

"Deixar de entregar documentação exigida para o certame além da conduta omissiva demonstra desídia da parte do licitante, que não atentou para as exigências editalícias, ou mesmo má-fé de sua parte, que, **diante da impossibilidade de entregar o documento exigido para o certame, prefere 'correr risco' de não apresentá-lo e ainda assim conseguir contratar com a Administração Pública.** Seja qual for o motivo que explique a omissão, ela demonstra descompromisso para com a solenidade do certame e **merece ser punida.**" (Santana, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 342).

2.15. Vossa Senhoria, também registraremos neste presente recurso administrativo que a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, **não** comprova a exigência editalícia e, em tempo nenhum, a regularidade civil e tributária que deveriam se fazer evidentes ao Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo apresentado, no que diz respeito a comprovação de possuir profissional de nível superior ou técnico na área de próteses dentárias em seu quadro permanente.

2.16. Vossa Senhoria, o(a) profissional parte no Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, tendo como outra



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA _ CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438

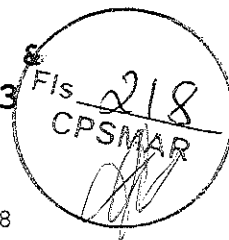


parte a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, deve legalmente estar devidamente inscrito(a) como contribuinte individual com inscrição perante o INSS (Art. 12, inciso V, letra h, Lei 8.212/1991) e na Prefeitura Municipal de sua sede ou domicílio, com inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Municipal, sob pena de nulidade contratual.

2.17. Vossa Senhoria, a insignificante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo sem a observância das regras legais, tais como: 1) APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DO AUTÔNOMO, MENSALMENTE; 2) APRESENTAÇÃO DE RECIBOS DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA); E 3) OUTRAS CORRELATAS e o não cumprimento de todas as formalidades legais imola os princípios da Administração Pública, os quais devem se fazer presentes aos atos administrativos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI (CE).

2.18. Vossa Senhoria, aqui, não gastaremos energia com explicações frente a possíveis engenhosidades ou mentiras constantes das cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo apresentado pela licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, mas seduziremos, ao menos, a reflexão sobre as cláusulas 8 e 10.

2.19. **De pronto**, Vossa Senhoria, por não haver as comprovações legais impostas pelas legislações pátrias é possível constatar a inexistência do profissional, como pertencente ao quadro permanente da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74. Exigência do subitem 11.6.3.3. do Edital de referência **nítido descumprimento de exigência** de habilitação.



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

(...)

8. DOS DEVERES DA CONTRATADA

(...)

8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;

(...)

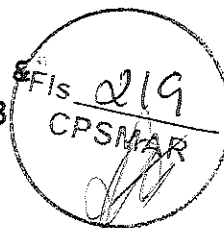
2.20. Outrossim, a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, apresenta-se de forma leviana ao certame com menosprezo às regras pátrias e fere de morte exigências basilares vinculativas, uma vez que expõe, **sem o menor pudor**, à Administração Pública documentos controversos e/ou desatualizados.

2.21. Mister destacar que a aceitabilidade por parte do(a) Nobre Pregoeiro(a) aproxima-o(a) de equívocos administrativos sanáveis. Os quais, permanecendo, contribuem sobremaneira ao sentimento de impunidade por parte dos licitantes que observam a regularidade do certame e, por conseguinte resultam na redução de expectativa de controle, favorecendo a indolência e a negligência aptos a propiciarem terreno à desonestidade.

2.22. *Ressaltamos que a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, trouxe documentos necessários a habilitação no certame em desacordo com o estabelecido no Edital de referência.*

2.23. *Repisamos que a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, não apresentou todos os documentos necessários a habilitação no certame.*

Diante do exposto, resta cristalino o entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão nº 3474/2006: "REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS. VINCULAÇÃO DAS PARTES



AO ATO CONVOCATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, **se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação**, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Neste sentido temos vários Entendimentos do TCU: "Entendimento do TCU: "Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

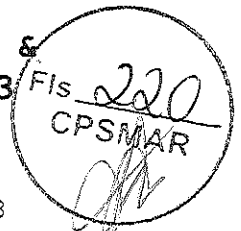
2.24. Vossa Senhoria, estando por responsável pela condução da fase externa do **PREGÃO ELETRÔNICO, sob edital, n.º 006/2023**, não poderá afastar-se de sua responsabilidade de tratar da inabilitação da licitante defeituosa, pois se assim permanecer, sua conduta decerto afronta os princípios basilares aplicados ao direito administrativo e, mais especificamente, às licitações, nomeados no artigo 3º da Lei 8.666/93, com destaque aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2.25. Repetimos à sociedade, que, conforme consta preceituado nos itens supramencionados constantes do edital do certame na **modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO N.º 006/2023 (CPSMAR)**, no mérito, não se pode nem sequer cogitar sobre confirmação e aceitação da decisão de habilitação da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, esta prolatada por Vossa Senhoria.

ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA _ CNPJ 37.336.350/0001-33



Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



2.26. O instrumento convocatório elenca exigências de cunho formal e material decorrentes das necessidades do órgão licitante, ou seja, **as exigências editalícias não são apenas eletivas ou formais**, mas as condições necessárias para a adequada execução contratual, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista técnico.

Repisamos:

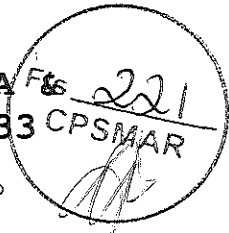
"A autoridade homologadora é responsável solidariamente pelos vícios identificados nos procedimentos licitatórios, exceto se forem ocultos, dificilmente perceptíveis. A homologação se caracteriza como ato de controle da autoridade competente sobre todos os atos praticados na respectiva licitação. **Esse controle não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas como ato de fiscalização.**"

O(A) pregoeiro(a) decide e responde sozinho(a) pelos atos adotados na sessão do pregão. É imperioso destacar que todas as decisões tomadas pelo(a) pregoeiro(a) são de sua inteira responsabilidade.

2.27. Contudo, caso Vossa Senhoria em sua decisão ao presente recurso administrativo trate por importante relatar, que o supra apresentado não se revela razoável para inabilitar a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, por considerações às praxes, justificando que não acarretaria prejuízo aos consorciados CPSMAR, relembramo-la que no certame existem demais participantes, os quais poderão ser injustiçados.

2.28. Outrossim, trago novamente à memória do(a) Decente Pregoeiro(a) o seu papel de controle dos atos administrativos que não atenderam aos requisitos pré-estabelecidos em norma legal.

ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
COMERCIO LTDA _ CNPJ 37.336.350/0001-33



ASGARD
LABORATORIO DE
PROTESE DENTARIA

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438

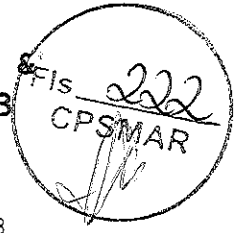
2.29. "10:22:12 / 10:22:53 / 10:27:21 / 10:50:30 / ..." Vossa Senhoria, esses foram alguns dos momentos que a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, desrespeitou o subitem 9.8. do Edital de referência, onde o mesmo faz constar a regra do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, o qual deverá ser referendado sobre o **valor do item**, que naquele lote era composto por 09(nove) itens e, não sobre seu valor global. O que diligente culminaria na desclassificação da licitante, desde então.

2.30. Vossa Senhoria, advertimos que não tratamos de fatos inexistentes ao processo licitatório, no intuito de levar confusão a administração pública em consórcio, pois, de fato, as provas são evidentes quanto a **inabilitação** da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, conforme se fazem presentes neste recurso administrativo.

2.31. O **Edital de referência** é claro e vincula todas as licitantes. **É a lei da licitação no caso concreto**, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam sendo afrontados os princípios norteadores da licitação, expressos no Art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.32. Caso Vossa Senhoria, caprichosamente, penda por confrontar as regras do Edital de referência, as quais devem ser observadas tanto pela Administração Pública quanto pelas empresas licitantes, sob a superficialidade e conveniência do princípio do formalismo moderado como praxe, não apenas estará privilegiando licitantes embusteiras, mas estará negando e ferindo de morte o princípio da vinculação ao

ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
COMERCIO LTDA _ CNPJ 37.336.350/0001-33



ASGARD
LABORATORIO DE
PROTESE DENTARIA

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438

instrumento convocatório ou mesmo a vigência do "caput" do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual determina a impossibilidade da Administração descumprir as regras do instrumento convocatório. Não podendo o CPSMAR, agora, ir de encontro ao estabelecido no Edital de referência.

E também:

"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento." (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

2.33. Vossa Senhoria, como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, **"aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado"**.

2.34. Nobre Pregoeiro(a), em não se colocando limites para esses estorvos, nós, licitantes, não precisaríamos incluir documentos e/ou propostas e/ou ofertar lances nos moldes exigidos em Edital de referência, pois teríamos ainda oportunidades para essa inclusão ou, ainda, o cúmplice aceite da Administração Pública, e não seríamos desclassificados ou inabilitados, muito menos à Administração Pública Municipal gastaria tempo e recursos com elaboração do Termo de Referência e processos para o certame, **contudo essa não é a regra.**

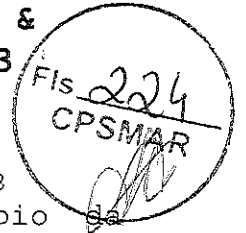
"Vossa Senhoria licitantes mal-intencionados e/ou desleixados permanecerão sendo beneficiados?"

Fis 223
CPSMAR

2.35. O interessado em participar de licitação, sob qualquer modalidade, em especial ao pregão no modo eletrônico, tem que atuar com primor, presteza e acuidade atentando-se a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que desta forma não venha a prejudicar o bom andamento do certame e ser penalizado, pois essa postura, desde já, apresentará o seu currículo quando da prestação dos seus serviços.

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15 ed. Malheiros. São Paulo. 2010)"

2.36. Vale ressaltar que a correição dessas imperfeições apresentadas pela licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, considerada habilitada por Vossa Senhoria, não só evitaria futuros descumprimentos das normas do edital, como asseguraria a **garantia jurídica do certame, sem supervisões e/ou controles externos dos atos administrativos do CPSMAR.**



2.37. É de extrema importância o cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame, tais como: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

2.38. Destarte, a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, teve margem temporal suficiente para prévia e proba preparação de habilitação, não tendo o direito de exportar prejuízos e retardos a terceiros, principalmente para os licitantes revestidos de preocupação vernácula da pertinente especulação mercantil.

2.39. Novamente, a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, apresenta-se de forma irresponsável ao certame com menosprezo às regras pátrias e fere de morte exigências basilares vinculativas a personalidade jurídica ativa, uma vez que expõe, sem o menor pudor, à Administração Pública documentos controversos, desatualizados e sem qualquer amparo legal.

2.40. A licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, demonstra nocivo descompromisso para com a solenidade do certame. Sendo alucinante sua conduta, que não passa de tentativa fracassada de participação no certame, frente a irremediável sujeição ao edital do certame.

2.41. Ventilada qualquer possibilidade de dúvidas quanto à veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, deve o(a) pregoeiro(a) ou a Comissão de Licitação diligenciar no sentido de sanar as dúvidas existentes, o que não ocorrerá.

2.42. *Vossa Senhora, ocorre que, situações assim demandadas por licitantes desonestos e/ou negligentes estendem por dias, semanas e, até mesmo, meses, para que tenhamos a regular adjudicação e homologação do processo licitatório. Além de causar morosidade dos serviços públicos ofertados a população mais carente.*

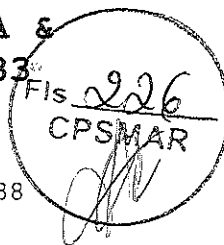
3. DAS RAZÕES

3.1. Vossa Senhora, a habilitação da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, é um ato manifestamente equivocado, baseado nos fatos retromencionados e, ainda, por que, golpeia legislações.

3.2. Ocorre, Vossa Senhora, que a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74 deixou de apresentar documentações habilitatórias conforme estipulado no ato convocatório, como retrodemonstrado, razão pela qual, **contrário a verdade**, fora considerada habilitada no certame.

3.3. Mister destacar a nitidez e conformidade dos itens regrais do **PREGÃO ELETRÔNICO, sob edital, N.º 006/2023** para com o certame, por conseguinte solicitar de Vossa Senhora que sejam dirimidos equívocos dessa natureza, em vossas decisões, os quais beneficiam licitantes desatentos ou desonestos.

3.4. Vossa Senhora, ficou instruído que a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, num ato de desmedido desespero, pretende afastar a lisura do certame, com confrontações documentais perniciosas aos escorreitos atos da Distinta Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI (CE).

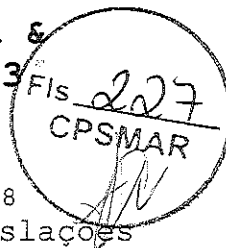


3.5. Por fim, é erudito que a participação nos pregões eletrônicos exige mais cuidado, confere maior responsabilidade aos participantes/licitantes e pregoeiros, eis que a não responsividade na observância dos requisitos do certame atrapalha o regular andamento do processo licitatório e traz prejuízos à Administração Pública e demais licitantes.

4. DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, esta licitante, oferecedora deste recurso administrativo, ratifica todo o exposto, pleiteia respeitosamente, a VOSSA SENHORIA, que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74 e, também requer a Vossa Senhoria:

1. Que o processo se direcione pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Que por todo o exposto, notoriedade e voracidade, que este recurso tenha valor de **conhecimento dos possíveis desalinhos nos processos licitatórios do CPSMAR/CE;**
3. Que, quando ou caso a licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74 em suas **pífias contrarrazões**, não argumentar nada com nada em sua defesa, até por não existir tal defesa frente aos fatos, **neste momento** Vossa Senhoria de pronto repudie suas falácias e




abstrações, e acolha os ditames legais das legislações
licitatórias;

4. Que, por convicção, ou por não existirem duas verdades, o(a)
Distinto(a) Pregoeiro(a) remeta relatório determinando a
inabilitação da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, no
Pregão Eletrônico n.º 006/2023 e, conseqüente retomada da
sessão pública;
5. Que Vossa Senhoria, autentique o reconhecimento deste recurso,
como sendo válido para a **inabilitação** da licitante LABORATORIO
DE PROTESE DENTARIA PARENTE E GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ
32.174.662/0001-74; e
6. Por fim, caso Vossa Senhoria, por quaisquer motivos, entenda
ser necessário, requerer **a intimação do Ministério Público**,
para atuar neste processo, tendo em vista a postura ímproba e
inepta da licitante LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA PARENTE E
GALVAO LTDA, inscrita sob CNPJ 32.174.662/0001-74, para com o
CPSMAR, também, pelo desrespeito e atitudes inidôneas aos
princípios constitucionais, prestaremos nosso apoio e
suplementaremos vossa decisão.

*Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça, pede
deferimento.*

CASCADEL (CE), 24 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE IVANILSON DA SILVA MENEZES
Data: 24/04/2023 19:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA
CNPJ 37.336.350/0001-33**

Jose Ivanilson da Silva Menezes
RG 20070048287 SSPDS/CE
CPF 074.098.723-22
Responsável legal